DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022 | Ano I | Edição nº 37



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.675/2022
De 01 de Setembro de 2022

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2.264, DE 30 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 30, inciso XVIII E 131 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 3.106 de 17 de Novembro de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Altera o artigo 1º da Lei Municipal n° 2.264, de 30 de Maio de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 1º- A Pré-Escola Municipal localizada na Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, nº 197, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – EMEI, "Professora Teresinha Maria de Proença Yasuda".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.676/2022
De 01 de Setembro de 2022

"Institui o Programa Dinheiro Direto Nas Escolas Municipais de Pilar do Sul - PDDEM - e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Pilar do Sul – PDDEM, cuja finalidade é garantir assistência financeira em caráter suplementar às Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O PDDEM consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres - APMs – das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, em conta específica.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul por meio da Secretaria Municipal de Educação, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDEM, para execução das ações.

Parágrafo Único - Os repasses financeiros do programa PDDEM são destinados a beneficiar as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilar do Sul.

Art. 4º - Os recursos do Programa destinam-se as despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis:

I - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - na contratação de serviços.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa em gastos com pessoal.

§ 2º - Não poderão ser realizadas obras, reformas estruturais, de qualquer vulto.

Art. 5º - O crédito, correspondente as transferências liberadas, ficará disponível à APMs, vinculados às Unidades Escolares em conta específica em agência bancária a ser definida pelo Poder Executivo, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação de Recursos, bem como as prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Plano de Aplicação de Recursos, que conterá as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

§ 1º - Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de Materiais de Consumo, salvo aqueles regularmente fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, FNDE e outros órgãos oficiais:

a) Materiais Pedagógicos e de Expediente;

b) Tarifas bancárias, exceto a cobertura de despesas ocasionadas por erro ou dolo do responsável pela conta da Unidade Executora;

c) Aquisição de Materiais para Manutenção.

II - Prestação de Serviços:

a) Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos da APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

b) Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;

c) Serviços de Telecomunicações.

§ 2º - São vedadas despesas com:

I - Locação ou aquisições de imóveis;

II - Aquisição de veículos;

III - Concessão de empréstimos;

IV - Pagamento de servidor;

V - Gêneros alimentícios;

VI - Materiais de limpeza;

VII - Materiais de higiene;

VIII - Obra (construção ou ampliação do prédio escolar, da quadra), ou casos em que ocorra alteração arquitetônica;

IX - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

X - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

XI - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XIV - A utilização na compra de brindes, e presentes;

XV - A utilização na organização de festas e eventos.

Art. 8º - Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

I - Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;

II - Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

III - Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

V - Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

§ 1º - Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:

a) Caracterização completa das empresas consultadas;

b) Descrição detalhada dos itens pesquisados;

c) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;

d) Data e local de expedição.

§ 2º - Os orçamentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação juntamente com o processo de prestação de contas.

§ 3º - Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha o link de acesso e obedeça ao § 1º deste artigo.

Art. 9º - Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a Secretaria Municipal de Educação e as APMs procederão da seguinte forma:

I - As APMs deverão discriminar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores fixados no Plano de trabalho, aprovados previamente pelo colegiado e a Unidade Executora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

II - Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e a APM terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

III - O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o período de sua utilização, desde que seja aprovado pela APM e encaminhada justificativa à Secretaria Municipal de Educação, que efetivará a aprovação (ou não) em um prazo de até 3 (três) dias úteis, para que a UE possa efetivar a inclusão.

Parágrafo Único - Os seguintes documentos integrarão o Plano de Aplicação de Recursos:

I - Memorando para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

II - Plano de Aplicação de Recursos, contendo a identificação da Unidade de Ensino e do seu representante legal, e descrição do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 10 - A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será deduzido no repasse seguinte.

Art. 11 - A execução dos recursos deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - A movimentação dos recursos somente será

permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

II - Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura;

III - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central o Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

IV - O diretor de escola e/ou o diretor executivo e financeiro da APM deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à credito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI - As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

VII - Os documentos originais deverão ser mantidos na UE por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pela APM, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo Único - O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDEM pela APM deverão seguir as orientações contidas em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Fica estabelecido que é facultado o direito de executar compras via on-line, obedecendo todos os parâmetros das compras presenciais.

§ 2º - Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Irregularidades na prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

§ 1º - Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 16 - As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas do Conselho de Escola e APM à Secretaria Municipal de Educação;

II - Demonstrativo de Execução Financeira;

III - Extrato Bancário Mensal da Conta Corrente;

IV - Cópia dos comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

V - Cópia das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referentes às despesas realizadas;

VI - Cópia dos orçamentos de preço para cada despesa;

VII - Cópia dos comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;

VIII - Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

IX - Carimbo de Atesto de recebimento do material ou serviço.

Art. 17 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

II - A Secretaria Municipal de Educação/Setor de Prestação de Contas terá até 60 (sessenta) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

III - Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 18. - Serão consideradas irregularidades quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das

etapas ou fases programadas e prestação de contas;

III - Deixar de prestar contas;

IV - Desrespeitar as normas contidas nesta Lei ou outras orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do órgão fiscalizador, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a cada exercício, auditoria da aplicação dos recursos do PDDEM, nas UE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgarem necessários, bem como realizar fiscalização *in loco*.

Art. 20 - Em caso de qualquer irregularidade prevista no artigo 18 e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação de Prestação de Contas, e imediato processo administrativo disciplinar para a apuração de atos e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do Programa criado nesta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária De Educação
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.677/2022
De 01 de Setembro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R$ 2.842.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.1.90.11	130.000,00	Tesouro	14
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.1.90.13	25.000,00	Tesouro	15
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.1.90.11	25.000,00	Tesouro	26
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.1.90.13	10.000,00	Tesouro	27
02.04- Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.1.90.11	17.000,00	Tesouro	136
02.04- Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.1.90.13	8.000,00	Tesouro	137
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	1.100.000,00	Tesouro	150
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	350.000,00	Tesouro	151
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.1.90.11	20.000,00	Tesouro	224
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.1.90.13	10.000,00	Tesouro	225
02.08. – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	3.1.90.11	70.000,00	Tesouro	231
02.08. – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	3.1.90.13	15.000,00	Tesouro	232
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.11	500.000,00	Tesouro	248
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.13	135.000,00	Tesouro	249
02.10 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0013.2048 Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.11	120.000,00	Tesouro	271
02.10 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0013.2048 Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.13	30.000,00	Tesouro	272
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.1.90.11	35.000,00	Tesouro	280
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.1.90.13	17.000,00	Tesouro	281
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.243.0009.2056 Manutenção do Conselho Tutelar	3.1.90.04	5.000,00	Tesouro	288

02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.1.90.11	170.000,00	Tesouro	336
02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.1.90.13	50.000,00	Tesouro	337

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.842.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais),** será da seguinte forma:

I- R$ 2.342.000,00(Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de recursos do Tesouro.

II- R$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.1.90.11	200.000,00	Tesouro	35
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.1.90.13	20.000,00	Tesouro	36
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	3.1.90.11	30.000,00	Tesouro	206
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.1.90.11	200.000,00	Tesouro	260
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.1.90.13	50.000,00	Tesouro	261

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.678/2022
De 01 de Setembro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 419.518,24(Quatrocentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos),**com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1307 Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II	4.4.90.51	350.000,00	Federal	800.015	
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1307 Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II	4.4.90.51	69.518,24	Tesouro	110.000	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 419.518,24(Quatrocentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos),** será da seguinte forma:

I-R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais) por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Governo Federal, através do Plano de Ação cadastrado sob nº 09032022-015893 referente á Emenda Parlamentar.

II- R$ 69.518,24(Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos), será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1307– Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Infraestrutura e Recapeamento Asfáltico	0007	5.860,97	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretario Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.140/2022 - Lei nº 3.677/2022
De 01 de Setembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R$ 2.842.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.1.90.11	130.000,00	Tesouro	14
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete	3.1.90.13	25.000,00	Tesouro	15
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.1.90.11	25.000,00	Tesouro	26
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.122.0016.2204 Manutenção do Trânsito	3.1.90.13	10.000,00	Tesouro	27
02.04- Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.1.90.11	17.000,00	Tesouro	136
02.04- Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2029 Manutenção da Cultura	3.1.90.13	8.000,00	Tesouro	137
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	1.100.000,00	Tesouro	150
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	350.000,00	Tesouro	151
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.1.90.11	20.000,00	Tesouro	224
02.07 –Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0015.2027 Manutenção do Esporte, Lazer e Juventude	3.1.90.13	10.000,00	Tesouro	225
02.08. – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	3.1.90.11	70.000,00	Tesouro	231
02.08. – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.121.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	3.1.90.13	15.000,00	Tesouro	232
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.11	500.000,00	Tesouro	248
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.13	135.000,00	Tesouro	249
02.10 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0013.2048 Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.11	120.000,00	Tesouro	271
02.10 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0013.2048 Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.13	30.000,00	Tesouro	272
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.1.90.11	35.000,00	Tesouro	280
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0009.2050 Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social	3.1.90.13	17.000,00	Tesouro	281
02.11 –Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.243.0009.2056 Manutenção do Conselho Tutelar	3.1.90.04	5.000,00	Tesouro	288
02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.1.90.11	170.000,00	Tesouro	336
02.13. – Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0017.2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	3.1.90.13	50.000,00	Tesouro	337

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 2.842.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais),** será da seguinte forma:

I- R$ 2.342.000,00(Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de recursos do Tesouro.

II- R$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.1.90.11	200.000,00	Tesouro	35
02.01- Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.1.90.13	20.000,00	Tesouro	36
02.06. – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.2039 Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações	3.1.90.11	30.000,00	Tesouro	206
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.1.90.11	200.000,00	Tesouro	260
02.09. – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.606.0011.2071 Manutenção do Sedruma	3.1.90.13	50.000,00	Tesouro	261

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº 4.141/2022 - Lei n.º 3.678/2022
De 01 de Setembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3.511 de 12 de Janeiro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional ESPECIAL na importância de **R$ 419.518,24(Quatrocentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos),** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1307 Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II	4.4.90.51	350.000,00	Federal	800.015	405
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1307 Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II	4.4.90.51	69.518,24	Tesouro	110.000	406

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 419.518,24(Quatrocentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos),** será da seguinte forma:

I-R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais) por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Governo Federal, através do Plano de Ação cadastrado sob nº 09032022-015893 referente á Emenda Parlamentar.

II- R$ 69.518,24(Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos), será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1307– Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico – Jd Campestre II

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Infraestrutura e Recapeamento Asfáltico	0007	5.860,97	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nada sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 13/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico/magnético. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **16 de setembro de 2022, às 10 horas**. O edital encontra-se disponível no site http://www.camarapilardosul.sp.gov.br. Informações pelo telefone (15) 3278-2388.

Pilar do Sul/SP, 01 de setembro de 2022.

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.